



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação do Art. 87, revoga o art. 89, altera a redação do art. 90 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribas do Rio Pardo, Lei Municipal nº. 686, de 4 de outubro de 2001, no que dispõe sobre a licença à servidora pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 87, da Lei Municipal nº. 686, de 4 de outubro de 2001, fica acrescido de § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prescrita nos Art. 83 e seguintes, da Lei Municipal nº. 686/2001.

§ 4º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 5º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por inspeção médica).

Art. 2º Fica revogado o Art. 89, da Lei Municipal nº. 686, de 4 de outubro de 2001.

Art. 3º O Art. 90, da Lei Municipal nº. 686, de 4 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



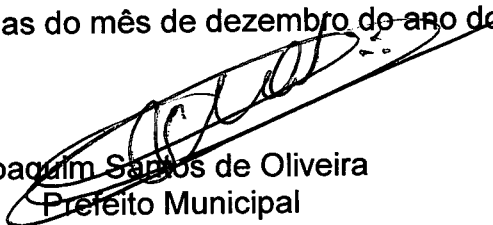
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Art. 90 À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial definitiva de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial definitiva de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício do ano de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
MS, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


Joaquim Santos de Oliveira
Prefeito Municipal